



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO VI

SANTA QUITÉRIA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

Nº 1276

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 225/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **CONSIDERANDO** que o cargo abaixo citado encontra-se devidamente criado e previsto na estrutura administrativa municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.085/2022; **RESOLVE:** **Art. 1º** Nomear o senhor **FRANCISCO REGINALDO SILVA PINHEIRO**, inscrito no CPF nº *****.521.193-****, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 20 de outubro de 2026; 170º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - PREFEITO MUNICIPAL**

*** *** ***

PORTARIA Nº 226/2026 DE 20 DE OUTUBRO 2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE SEÇÃO DE FOTOGRAFIA, IMAGENS E MÍDIAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **CONSIDERANDO** que o cargo abaixo citado encontra-se devidamente criado e previsto na estrutura administrativa municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.085/2022; **RESOLVE:** **Art. 1º** Nomear o senhor **ANTÔNIO JONATHAN ALVES MESQUITA**, inscrito no CPF nº *****.303.553-****, para ocupar o cargo de provimento em comissão, **CHEFE DE SEÇÃO DE FOTOGRAFIA, IMAGENS E MÍDIAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 20 de outubro de 2026; 170º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - PREFEITO MUNICIPAL**

*** *** ***

PORTARIA Nº 227/2026 DE 20 DE OUTUBRO 2026 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO À JUVENTUDE DA SECRETARIA DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **CONSIDERANDO** que o cargo abaixo citado encontra-se devidamente criado e previsto na estrutura administrativa municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.085/2022; **RESOLVE:** **Art. 1º** Exonerar o senhor, **ROBERTO CARLOS PEREIRA CRUZ**, inscrito no CPF nº *****.238.483-****, do cargo de provimento em comissão, **CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO À JUVENTUDE DA SECRETARIA DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 20 de outubro de 2026; 170º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - PREFEITO MUNICIPAL**

*** *** ***

PORTARIA Nº 228/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO**, no uso de suas atribuições legais e de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 2



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito de Santa Quitéria

FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES PAIVA
Vice-Prefeito de Santa Quitéria

SECRETARIADO

BRENO MENDES GOMES Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	ANTÔNIO GEOVANE BARBOSA DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos	RAFAELY MARTINS BARBOSA Ouvidora Geral do Município	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS SEPLAG COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000
ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES BRAGA Secretária Municipal de Saúde	SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico	MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Educação Básica	
AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos	PEDRO LUCCAS MESQUITA RABELO PIRES Coordenador Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços do Município	JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública	
BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES Procuradora Geral do Município	DEYVSON RABELO DA PONTE Controlador Geral do Município	FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude	
MELISSA SOUSA Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHAES Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômicos	RAIMUNDO MARTINS PARENTE Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município	

acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **CONSIDERANDO** que o cargo abaixo citado encontra-se devidamente criado e previsto na estrutura administrativa municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.085/2022; **RESOLVE: Art. 1º** Nomear a senhora **JOELMA DE FARIAS SOUSA**, inscrita no CPF nº *****.240.313-****, para ocupar o cargo de provimento em comissão, **ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 20 de outubro de 2026; 170º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - PREFEITO MUNICIPAL**

*** *** ***

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **3ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 01.030624-SEB** – Processo Originário: **PCS- 01.130524-SEB** – Contratante: Secretário Municipal de Educação Básica – Contratada: **AZEVEDO ASSESSORIA & CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA** – CNPJ Nº **27.306.909/0001-29** – Finalidade: **Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, PDDE – INTERATIVO JUNTO ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA QUITÉRIA/CE E CAPACITAÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES DAS RESOLUÇÕES DO FNDE REFERENTE AO PDDE** – Nova Vigência: **06/06/2026 a 06/02/2027** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **06/06/2026** – Fundamentação Legal: **Art. 107, Lei nº 14.133/21, e ainda na Cláusula contratual** – Signatários: **Maria Eliane Maciel Albuquerque (CONTRATANTE); Geraldo Gomes Azevedo Filho (CONTRATADA).**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 01.181125-SEPROS** – Processo Originário: **PCS-01.041125-SEPROS** – Contratante: Secretário Municipal de Educação Básica – Contratada: **ONLINE TELECOMUNICACOES LTDA** – CNPJ Nº **26.158.902/0001-44** – Finalidade: **Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE DE 100MBPS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA QUITÉRIA-CE** – Nova Vigência: **19/11/2026 a 19/11/2027** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **19/10/2026** – Fundamentação Legal: **Art. 107, Lei nº 14.133/21, e ainda na Cláusula contratual** – Signatários: **Amanda Vasconcelos de Sousa**

(CONTRATANTE); **Heitor Teles Monte** (CONTRATADA).

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 01.181125-SESA** – Processo Originário: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº PCS-01.041125-SESA** – Contratante: **Secretário Municipal de SAUDE** – Contratada: **ONLINE TELECOMUNICACOES LTDA – CNPJ Nº 26.158.902/0001-44** – Finalidade: **Alteração de prazo** que resultou a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE DE 100MBPS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA QUITÉRIA-CE** – Nova Vigência: **19/11/2026 a 19/11/2027** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **19 de outubro de 2026** – Fundamentação Legal: **Art. 107, Lei nº 14.133/21 e ainda na Cláusula Contratual** – Signatários: **Ana Patrícia Ximenes Braga** (CONTRATANTE); **Heitor Teles Monte** (CONTRATADA).

*** **



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.344/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E MECANISMOS PARA A PROMOÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Santa Quitéria, destinada a orientar, integrar e fortalecer as ações voltadas ao desenvolvimento da leitura, da escrita e da matemática nos anos iniciais da Educação Básica, garantindo às crianças o direito à alfabetização na idade adequada. Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será executada em regime de colaboração entre o Município, a União, o Estado, as instituições de ensino, as famílias e a sociedade civil, fundamentando-se em evidências científicas e em práticas pedagógicas eficazes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, desenvolvimento das habilidades de leitura possibilitando ao estudante ler, compreender e produzir textos com autonomia;
- II – Analfabetismo absoluto: condição da pessoa que não desenvolveu as habilidades básicas de leitura e escrita;
- III – Analfabetismo funcional: situação em que o indivíduo apresenta limitações para compreender, interpretar e utilizar informações escritas em situações cotidianas;
- IV – Consciência fonêmica: capacidade de identificar e manipular os fonemas presentes nas palavras;
- V – Consciência fonológica: habilidade de reconhecer e manipular sons, sílabas e outras unidades sonoras da linguagem;
- VI – Fluência leitora: competência para realizar a leitura com precisão, ritmo, velocidade e entonação adequados;
- VII – Literacia: conjunto de conhecimentos, competências e práticas relacionadas ao uso social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
- VIII – Literacia familiar: práticas desenvolvidas no ambiente familiar que favorecem o contato da criança com a linguagem oral, escrita e literária;
- IX – Literacia emergente: conjunto de experiências que antecedem o processo formal de alfabetização e contribuem para sua consolidação;
- X – Numeracia: desenvolvimento das habilidades matemáticas essenciais para a resolução de problemas estimulando o raciocínio lógico e a compreensão de mundo;
- XI – Educação não formal: processos educativos desenvolvidos fora do sistema regular de ensino;
- XII – Multiletramentos: práticas pedagógicas (leitura e produção de textos) que contemplam diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) presentes na sociedade contemporânea e que exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

- I – A integração e a cooperação entre os entes federativos, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

- II – A adesão voluntária aos programas e às ações promovidos pelo Governo do Estado e pelo Ministério da Educação (MEC);
- III – A implementação de programas e ações voltados à alfabetização, fundamentados em evidências e desenvolvidos no âmbito da rede municipal de ensino;
- IV – Garantia do direito de aprender;
- V – Equidade no acesso às oportunidades educacionais, assegurando a aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos de superação das vulnerabilidades sociais, condição essencial para o pleno exercício da cidadania;
- VI – Valorização das evidências científicas na definição das práticas pedagógicas;
- VII – Priorização do ensino dos sete componentes essenciais da alfabetização:
 - a) desenvolvimento da consciência fonêmica e fonológica;
 - b) aprimoramento da fluência na leitura oral;
 - c) ampliação do vocabulário;
 - d) desenvolvimento da compreensão leitora;
 - e) produção autônoma de textos;
 - f) incentivo às práticas sociais de leitura e escrita;
 - g) apropriação da estrutura ortográfica e das convenções da escrita lexical.
- VIII – Integração entre alfabetização, letramento e numeracia
- IX – Fortalecimento da gestão educacional e da gestão escolar;
- X – Respeito às diversidades culturais, sociais e linguísticas;
- XI – Desenvolvimento integral da criança em seus aspectos cognitivos, emocionais, físicos e sociais;
- XII – Promoção da inclusão e da acessibilidade para todos os estudantes;
- XIII – Valorização dos profissionais da educação mediante formação continuada e acompanhamento pedagógico;
- XIV – Participação ativa das famílias na trajetória escolar dos estudantes;
- XV – Monitoramento permanente dos resultados de aprendizagem.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Fortalecer a qualidade do ensino e da aprendizagem relacionados à alfabetização, à literacia e à numeracia, com prioridade para os anos iniciais do ensino fundamental, por meio da adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- II – Colaborar para o alcance dos objetivos, metas e estratégias estabelecidos nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- III – Executar e fortalecer as estratégias definidas no Plano Municipal de Educação relacionadas à alfabetização;
- IV – Desenvolver e implementar programas, projetos e ações destinados ao fortalecimento da alfabetização na rede pública municipal de ensino;
- V – Garantir o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada (ao final do 2º ano do ensino fundamental), promovendo o exercício da cidadania e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do Município de Santa Quitéria;
- VI – Incentivar o uso de tecnologias e práticas pedagógicas integradas à organização do tempo escolar e às atividades desenvolvidas em parceria com a comunidade, respeitando as especificidades da Educação Especial, das Escolas do Campo e das Comunidades Tradicionais;
- VII – Estimular a adoção de tecnologias educacionais e metodologias inovadoras que favoreçam a alfabetização, considerando as diferentes realidades linguísticas de comunidades bilíngues e multilíngues, com foco na melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar;
- VIII – Incentivar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de ampliar a qualidade do ensino, promover a aprendizagem e assegurar a acessibilidade e a inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outras necessidades educacionais específicas, contemplando, entre outros:
 - a) deficiência física, intelectual e múltipla;
 - b) baixa visão, cegueira e visão monocular;
 - c) deficiência auditiva, surdez e surdocegueira;
 - d) síndrome de Down;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

e) altas habilidades/superdotação;

f) transtorno do espectro autista – TEA, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância e outros tipos de transtornos;

g) transtornos de aprendizagem e do neurodesenvolvimento, tais como dislexia, disgrafia, discalculia e transtorno do déficit de atenção e hiperatividade – TDAH.

IX – Ampliar a seleção, aquisição e utilização de tecnologias educacionais voltadas à alfabetização das crianças, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento e a avaliação dos resultados obtidos nos sistemas de ensino em que forem implementadas.

X – Promover iniciativas que assegurem a alfabetização das pessoas com deficiência (PCD), respeitando suas necessidades específicas, incluindo a alfabetização bilíngue das pessoas surdas, a comunicação aumentativa alternativa (CAA) dos estudantes não verbais, sem imposição de limite de tempo para sua conclusão.

XI – Assegurar o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes ao longo de toda a sua trajetória escolar, contemplando as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

XII – Fomentar a pesquisa, a divulgação e a aplicação de conhecimentos científicos sobre literacia, alfabetização e numeracia, contribuindo para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;

XIII – Incentivar a produção, o desenvolvimento e a publicação de pesquisas, estudos de caso, metodologias e estratégias inovadoras que fortaleçam os processos de alfabetização;

XIV – Promover a socialização e a divulgação de experiências exitosas, práticas pedagógicas e produções desenvolvidas pelos professores no âmbito da alfabetização e do letramento;

XV – Garantir que a Proposta Curricular Municipal contemple, de forma articulada, os processos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental e as práticas desenvolvidas na Pré-Escola, assegurando a formação continuada, a valorização dos professores alfabetizadores e o suporte pedagógico necessário para que todas as crianças alcancem a alfabetização na idade prevista;

XVI – Assegurar a produção e a disponibilização de materiais didáticos adequados ao processo de alfabetização, bem como desenvolver instrumentos de acompanhamento da aprendizagem que respeitem as especificidades linguísticas e culturais dos estudantes, considerando o uso da língua materna;

XVII – Realizar avaliações anuais do processo de alfabetização das crianças e incentivar as unidades escolares a implantarem mecanismos próprios de monitoramento e avaliação, de acordo com a realidade de cada comunidade escolar, adotando intervenções pedagógicas que garantam a alfabetização de todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

XVIII – Implementar políticas e ações permanentes voltadas à alfabetização de jovens, adultos e idosos, assegurando oportunidades de acesso, permanência e continuidade da escolarização na Educação Básica;

XIX – Elaborar, a cada dois anos, de forma participativa, democrática e colaborativa, o Plano Municipal pela Alfabetização de Santa Quitéria /CE (PMASQ), que orientará a implementação, o acompanhamento e o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 5º Fica instituído o Ciclo de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Quitéria - Ceará, abrangendo as seguintes etapas: Pré-Escola (Infantil IV e V), 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Art. 6º Ficam definidas as metas de aprendizagem a serem alcançadas pelos estudantes durante o Ciclo de Alfabetização:

§1º Ao final de cada ano letivo, os estudantes regularmente matriculados e concluintes da Pré-Escola deverão, em sua totalidade, desenvolver, no mínimo, as habilidades relacionadas ao registro do nome completo, a leitura e a escrita de palavras.

§2º Ao final de cada ano letivo, os estudantes regularmente matriculados e concluintes do 1º ano do Ensino Fundamental deverão, em sua totalidade, alcançar, no mínimo, a capacidade de realizar a leitura de textos, ainda que sem plena fluência, bem como desenvolver as competências fundamentais relacionadas a linguagem escrita e a matemática, conforme as habilidades previstas



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

na Matriz de Referência da Avaliação Contínua da Aprendizagem do CNCA – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da matriz das avaliações externas SAEB/SPAECE.

§3º Ao final de cada ano letivo, os estudantes regularmente matriculados e concluintes do 2º ano do Ensino Fundamental deverão consolidar o processo de alfabetização, alcançando as habilidades e competências previstas na Matriz de Referência da Avaliação Contínua da Aprendizagem do CNCA – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da matriz das avaliações externas SAEB/SPAECE.

Art. 7º Fica instituído o Projeto Municipal de Transição Escolar “De Mãos Dadas com o 1º Ano”, como ação permanente da Política Municipal de Alfabetização de Santa Quitéria/CE, destinado a assegurar uma transição acolhedora, participativa, planejada e significativa entre a Pré-Escola e o 1º ano do Ensino Fundamental, promovendo a continuidade do percurso educativo, a articulação entre as etapas e a progressão das aprendizagens das crianças.

§1º O Projeto será desenvolvido de forma articulada entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, envolvendo a Secretaria Municipal da Educação, equipes gestoras, coordenadores pedagógicos, professores da Pré-Escola e do 1º ano, famílias, crianças e demais profissionais envolvidos no processo educativo.

§2º O Projeto Municipal de Transição Escolar terá como princípios:

- I – a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;
- II – o reconhecimento da criança como sujeito histórico, social e de direitos, considerando suas experiências, conhecimentos, interações e formas próprias de aprender;
- III – a continuidade e a progressão das aprendizagens construídas na Educação Infantil;
- IV – o respeito às singularidades, aos tempos, às experiências, aos ritmos de aprendizagem e às características da infância;
- V – o acolhimento das crianças e de suas famílias durante o processo de transição;
- VI – a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, evitando rupturas no percurso educativo;
- VII – a valorização das interações, das brincadeiras, da ludicidade e das diferentes linguagens como elementos importantes no processo de aprendizagem;
- VIII – a participação e a corresponsabilidade das famílias no processo de transição;
- IX – a equidade e a inclusão, assegurando condições de participação, aprendizagem e continuidade dos apoios necessários às crianças;
- X – o acompanhamento contínuo do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças.

§3º Constituem objetivos do Projeto Municipal de Transição Escolar:

- I – estabelecer orientações comuns para a organização do processo de transição das crianças da Pré-Escola para o 1º ano do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino;
- II – promover a articulação pedagógica entre os profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- III – assegurar a continuidade do acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças, mediante o compartilhamento de registros pedagógicos;
- IV – promover ações de acolhimento, adaptação e aproximação das crianças com os espaços, profissionais e rotinas do Ensino Fundamental;
- V – favorecer o desenvolvimento gradual da autonomia das crianças, respeitando as características e necessidades próprias da infância;
- VI – fortalecer a participação das famílias, ampliando o diálogo, a escuta e a corresponsabilidade entre escola e comunidade;
- VII – promover formação para professores do Infantil V e 1º ano, assim como o alinhamento das equipes escolares quanto às concepções de infância, desenvolvimento infantil, aprendizagem e continuidade educativa;
- VIII – orientar o planejamento pedagógico inicial do 1º ano a partir dos conhecimentos, experiências, potencialidades e necessidades identificadas na Educação Infantil;
- IX – garantir que os processos avaliativos iniciais do 1º ano considerem os conhecimentos prévios e o percurso educativo das crianças, não devendo ser utilizados para classificá-las ou compará-las;
- X – estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações de transição, visando ao seu aperfeiçoamento permanente.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

§4º O Projeto deverá contemplar, no mínimo, as seguintes ações:

- I – realização de rodas de conversa e atividades com as crianças sobre a passagem para o 1º ano, possibilitando a expressão de sentimentos, expectativas, dúvidas e curiosidades;
- II – desenvolvimento de experiências que favoreçam gradualmente a autonomia das crianças nas atividades cotidianas;
- III – realização de visitas e momentos de aproximação das crianças com as escolas de Ensino Fundamental;
- IV – desenvolvimento de atividades compartilhadas entre crianças da Pré-Escola e estudantes do 1º ano;
- V – realização de encontros com as famílias para diálogo, orientação, escuta e acompanhamento do processo de transição;
- VI – organização e compartilhamento de relatórios, diagnósticos e demais registros pedagógicos produzidos na Educação Infantil;
- VII – realização de encontros entre professores da Pré-Escola e do 1º ano para socialização de informações sobre o percurso, as potencialidades, os interesses e as necessidades das crianças;
- VIII – acolhimento das crianças no início do ano letivo, com apresentação dos espaços, profissionais, colegas e rotina do Ensino Fundamental;
- IX – realização de avaliações diagnósticas iniciais de caráter pedagógico, considerando as habilidades próprias da Educação Infantil e utilizando os resultados para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;
- X – garantia de práticas pedagógicas no 1º ano que integrem interação, brincadeiras, movimento, exploração, diferentes linguagens e o processo de alfabetização;
- XI – acompanhamento do processo de adaptação, desenvolvimento, participação e aprendizagem das crianças durante o período inicial do 1º ano;
- XII – desenvolvimento de ações de inclusão e continuidade dos apoios necessários às crianças que deles necessitarem.

§5º A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá orientações, instrumentos e procedimentos para a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Projeto, promovendo a articulação entre as etapas e apoiando as unidades escolares na execução das ações previstas.

§6º As unidades escolares deverão incorporar as ações do Projeto ao seu planejamento pedagógico, assegurando sua execução, registro, acompanhamento e avaliação.

§7º O Projeto será implementado de forma contínua, contemplando ações desenvolvidas na Pré-Escola, no período de transição e no início do 1º ano do Ensino Fundamental, conforme as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

§8º A implementação do Projeto deverá respeitar as especificidades da Educação Infantil, não implicando antecipação de conteúdos, práticas ou expectativas próprias do Ensino Fundamental, devendo assegurar a continuidade das experiências, interações, brincadeiras e aprendizagens construídas pelas crianças.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 8º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Garantir a alfabetização como prioridade no primeiro ano do Ensino Fundamental;
- II – Promover e fortalecer práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da oralidade, da linguagem e da literacia emergente na Educação Infantil;
- III – Promover atividades motoras, musicais, artísticas, dramáticas e outras manifestações culturais ao processo de desenvolvimento das habilidades essenciais para a alfabetização;
- IV – Fortalecimento da participação das famílias no processo de alfabetização, por meio de ações de parceria, colaboração e integração entre a comunidade escolar e o ambiente familiar;
- V – Promoção do desenvolvimento dos hábitos de leitura e escrita, por meio da implementação, do fortalecimento e da continuidade de projetos e ações de leitura que venham a ser instituídas pela Rede Pública Municipal de Ensino, bem como da valorização da literatura, mediante práticas que aproximem as famílias, as escolas, as bibliotecas e demais instituições educacionais, contribuindo



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

para a formação de uma cultura leitora e literária, para a ampliação do repertório cultural dos estudantes e para o desenvolvimento das competências de leitura e escrita;

VI – Garantia de atenção, respeito e apoio às especificidades do processo de alfabetização nas diferentes modalidades e formas especializadas de educação;

VII – Estímulo à identificação antecipada de possíveis dificuldades relacionadas à aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática, incluindo os transtornos específicos de aprendizagem, possibilitando intervenções adequadas;

VIII – Reconhecimento e valorização do trabalho desenvolvido pelos professores da educação infantil e pelos professores alfabetizadores.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização destina-se aos seguintes públicos:

I – Crianças da Pré-Escola;

II – Estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – Estudantes da Educação Básica regular que apresentam defasagens ou níveis insuficientes de alfabetização;

IV – Estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA);

V – Jovens, adultos e idosos que não estejam matriculados no ensino formal;

VI – Estudantes público-alvo da Educação Especial de acordo com a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI.

Parágrafo único. Constituem público prioritário da Política Municipal de Alfabetização os grupos previstos nos incisos I e II deste artigo, considerando a importância da alfabetização na pré-escola e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 10 Integram a Política Municipal de Alfabetização os seguintes agentes envolvidos:

I – Professores da Educação Infantil, com destaque para os profissionais que atuam nas turmas de Pré-Escola (Infantil IV e V);

II – Professores que desenvolvem atividades pedagógicas nas turmas do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

III – Professores das diversas modalidades de ensino existentes no município;

IV – Demais professores que compõem a Educação Básica;

V – Equipes gestoras das unidades escolares;

VI – Equipe técnica, multidisciplinar e gestor(a) da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Instituições de ensino da rede municipal;

VIII – Famílias dos alunos;

IX – Organizações da sociedade civil que contribuam com as ações de alfabetização.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio da implementação de programas, projetos e ações que contemplem:

I – A elaboração de orientações curriculares e a definição de metas específicas, claras e mensuráveis para fortalecer o processo de alfabetização na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, garantindo uma aprendizagem adequada às necessidades dos estudantes;

II – A oferta de formação continuada para gestores escolares e professores da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA), com foco no desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e ao letramento, por meio do Programa Mais Infância, do Programa de Aprendizagem na Idade Certa (MAIS PAIC) e do CNCA (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada);

III – A seleção, elaboração e disponibilização de materiais didático-pedagógicos baseados em evidências científicas, destinados ao desenvolvimento da alfabetização, da literacia e da numeracia,



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

assegurando também a formação e o acompanhamento dos professores para a utilização adequada desses recursos em sala de aula;

IV – Garantir ações de recomposição e acompanhamento pedagógico para estudantes que não tenham alcançado a alfabetização adequada nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades relacionadas à leitura, à escrita e aos conhecimentos matemáticos, assegurando oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;

V – Selecionar, elaborar e disponibilizar materiais didáticos e pedagógicos específicos que atendam às necessidades de alfabetização de jovens e adultos, tanto na educação formal quanto em iniciativas de educação não formal;

VI – Promover a elaboração e a divulgação de estudos, pesquisas, evidências científicas e experiências exitosas que contribuam para o aprimoramento das práticas de alfabetização, desenvolvimento da literacia e aprendizagem da numeracia;

VII – Fortalecer o ensino dos conhecimentos linguísticos e das metodologias voltadas ao ensino de Língua Portuguesa e Matemática, por meio de programas de formação continuada destinados aos gestores escolares, aos professores da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

VIII – Desenvolver ações que possibilitem a certificação de professores alfabetizadores, reconhecendo e valorizando a formação continuada realizada por meio do Programa Mais Infância, do Programa de Aprendizagem na Idade Certa (MAIS PAIC) e do CNCA (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada);

IX – Incentivar a divulgação e o acesso a recursos educacionais, que contribuam para o ensino e a aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática;

X – Estimular a produção, publicação e disponibilização de livros de literatura adequados aos diferentes níveis de desenvolvimento da leitura e da aprendizagem dos estudantes;

XI – Incentivar a criação, aprimoramento e validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno que auxiliem as escolas na identificação das necessidades de aprendizagem dos alunos e no planejamento de intervenções pedagógicas;

XII – Planejar, organizar e aplicar avaliações externas de larga escala nas turmas do Infantil V, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da rede pública municipal, por meio do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Educação de Santa Quitéria - SAMESQ, com o objetivo de acompanhar os resultados educacionais e orientar ações de melhoria;

XIII – Incentivar a criação e o fortalecimento de Programas de Apoio à Alfabetização, promovendo ações complementares que contribuam para o avanço dos estudantes no processo de aprendizagem;

XIV – Instituir o Comitê Municipal da Alfabetização, constituído por representantes de diferentes segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil, com a finalidade de acompanhar, propor, articular, monitorar e fortalecer as políticas, programas e ações voltados à garantia do direito à alfabetização, à equidade, à inclusão e à aprendizagem dos estudantes no Município de Santa Quitéria/CE, composto por:

a) Professores alfabetizadores que estejam em efetivo exercício ou atuem em turmas do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, vinculados às redes pública e/ou privada de ensino, localizadas na zona urbana ou rural do Município de Santa Quitéria/CE;

b) Professores que desenvolvam atividades pedagógicas junto às turmas da Pré-Escola, integrantes da etapa da Educação Infantil, em instituições públicas e/ou privadas de ensino;

c) Técnicos da área educacional vinculados à Secretaria Municipal de Educação Básica de Santa Quitéria/CE – SMEB, que contribuam para o planejamento, acompanhamento, monitoramento e implementação das políticas educacionais;

d) Especialistas em assuntos educacionais e profissionais com formação específica na área da educação, atuantes em instituições públicas e/ou privadas, que possam contribuir com conhecimentos técnicos, pedagógicos e científicos para o fortalecimento das ações de alfabetização;

e) Representantes da Educação Inclusiva das redes pública e privada de ensino, com atuação na promoção da inclusão, acessibilidade, equidade e garantia do direito à aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

- f) Representante da gestão escolar da rede pública e da rede privada de ensino, exercendo função de direção ou coordenação pedagógica, contribuindo com a perspectiva da organização, acompanhamento e gestão das ações desenvolvidas nas unidades escolares;
 - g) Profissionais pertencentes ao quadro do magistério público municipal, envolvidos direta ou indiretamente nos processos de ensino, aprendizagem, alfabetização e desenvolvimento educacional;
 - h) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, contribuindo para a articulação, acompanhamento, monitoramento e implementação das políticas e ações voltadas à alfabetização no âmbito municipal;
 - i) Secretário(a) Municipal de Educação de Santa Quitéria/CE, enquanto responsável pela gestão e coordenação das políticas educacionais do município;
 - j) Representante do Conselho Municipal de Educação – CME, contribuindo para o acompanhamento das políticas educacionais e o fortalecimento da participação e do controle social na educação municipal;
 - k) Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS-FUNDEB, contribuindo para o acompanhamento e controle social das políticas educacionais e dos recursos destinados à educação;
 - l) Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, contribuindo para a articulação das ações relacionadas à alimentação escolar, ao desenvolvimento integral e às condições necessárias à aprendizagem dos estudantes;
 - m) Representantes das entidades sindicais que representem os profissionais do magistério e os demais servidores da educação, assegurando a participação dos trabalhadores da educação no diálogo e na construção das políticas de alfabetização;
 - n) Representantes de outros órgãos, instituições, entidades ou segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil cuja participação seja considerada pertinente ao acompanhamento, desenvolvimento e fortalecimento das políticas municipais de alfabetização, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- XV – O Comitê Municipal da Alfabetização deverá desenvolver suas ações em conformidade com as normas estabelecidas em seu Regimento Interno, observando as disposições desta Lei e mantendo articulação permanente com a Secretaria Municipal de Educação de Santa Quitéria /CE, com o objetivo de fortalecer, acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas à alfabetização.
- XVI – Realizar, anualmente, o Seminário Municipal pela Alfabetização de Santa Quitéria /CE, como espaço de formação, diálogo, reflexão e socialização de práticas pedagógicas, contemplando temáticas relacionadas ao processo de alfabetização e propondo ações que contribuam para o aprimoramento das políticas educacionais do município.
- XVII – Promover a participação e a articulação com instituições civis, sindicatos, associações, conselhos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais segmentos da comunidade, visando fortalecer o diálogo, a cooperação e a construção coletiva de ações voltadas à alfabetização, ao letramento e à melhoria da qualidade da educação no Município de Santa Quitéria/CE.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Santa Quitéria/CE, em regime de colaboração com o Comitê Municipal da Alfabetização e o Conselho Municipal de Educação - CME, elaborar, revisar e acompanhar, a cada período de dois anos, o Plano Municipal pela Alfabetização, instrumento orientador das ações, metas, estratégias e programas destinados à garantia do direito à alfabetização de todos os estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 13. O Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Santa Quitéria /CE será estruturado conforme os seguintes componentes:

I – Capa;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

- II – Ficha técnica;
- III – Sumário;
- IV – Apresentação;
- V – Caracterização e contextualização do município;
- VI – Diagnóstico da situação atual da alfabetização no município, considerando os principais desafios, avanços e necessidades identificadas;
- VII – Definição das ações estratégicas organizadas em três eixos fundamentais: Gestão Pedagógica, Metodologias de Ensino e Práticas Pedagógicas;
- VIII – Estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação do plano;
- IX – Considerações finais;
- X – Referências utilizadas na elaboração do documento.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Santa Quitéria/CE coordenar, promover e garantir a execução das ações previstas no Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Santa Quitéria/CE, assegurando as condições necessárias para o alcance dos objetivos estabelecidos.

Art. 15. Compete ao Comitê Municipal da Alfabetização, juntamente com o Conselho Municipal de Educação (CME), acompanhar, orientar e fiscalizar as etapas de elaboração, implementação e desenvolvimento do Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Santa Quitéria/CE, contribuindo para o aprimoramento das ações propostas.

Art. 16. O Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Santa Quitéria/CE terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir de sua aprovação, podendo passar por revisões periódicas, preferencialmente anuais, com o objetivo de adequar as ações às necessidades educacionais do município e garantir a melhoria contínua do processo de alfabetização.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. Constituem instrumentos e estratégias de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização as ações destinadas ao acompanhamento contínuo, à análise dos resultados e ao aperfeiçoamento das iniciativas desenvolvidas no município, compreendendo:

- I – O acompanhamento e a avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos programas, projetos e ações implementados no âmbito da alfabetização, utilizando instrumentos e metodologias elaborados e definidos pelo Comitê Municipal da Alfabetização;
- II – A análise periódica dos relatórios de acompanhamento e monitoramento produzidos pelo Comitê Municipal da Alfabetização, com o objetivo de identificar avanços, desafios e necessidades de aprimoramento das ações desenvolvidas;
- III – O incentivo à divulgação, em tempo oportuno, dos resultados e análises provenientes das avaliações externas da aprendizagem, assegurando que essas informações sejam utilizadas como subsídio para o planejamento pedagógico, a tomada de decisões e a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, por meio do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Educação de Santa Quitéria – SAMESQ;
- IV – A elaboração e implementação de indicadores municipais de qualidade educacional voltados para a avaliação da eficácia das ações de alfabetização, priorizando aspectos essenciais como a fluência em leitura oral, o desenvolvimento da escrita e a aprendizagem em matemática;
- V – A garantia da realização de práticas avaliativas contínuas e sistemáticas como instrumento obrigatório para acompanhar a qualidade da alfabetização das crianças, verificar o desenvolvimento das aprendizagens e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Art. 4º, inciso XVIII, utilizando, para esse fim, os dados e resultados produzidos pelo Sistema de Avaliação e Monitoramento da Educação de Santa Quitéria – SAMESQ.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal da Educação Básica de Santa Quitéria/CE realizar a coordenação, o planejamento e o acompanhamento das estratégias, programas e ações que forem



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

desenvolvidos em decorrência da Política Municipal de Alfabetização, garantindo sua implementação e funcionamento de forma organizada.

Art. 19. A participação das redes públicas de ensino de Santa Quitéria/CE na Política Municipal de Alfabetização será obrigatória, observadas as diretrizes, programas, ações, critérios e normas estabelecidos pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Municipal da Educação. A participação das instituições privadas de ensino será de caráter voluntário, mediante adesão aos programas e ações da Política, conforme os critérios e procedimentos definidos em documentos específicos.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal da Educação Básica de Santa Quitéria/CE, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar, avaliar e fiscalizar o desenvolvimento e a execução das ações previstas nesta Política Municipal de Alfabetização, garantindo que seus objetivos sejam alcançados.

Art. 21. A Política Municipal de Alfabetização passa a integrar oficialmente o Sistema Municipal de Ensino de Santa Quitéria/CE, como uma das políticas educacionais que orientam e fortalecem o processo de ensino e aprendizagem no município.

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Santa Quitéria /CE, dentro das atribuições que lhe são conferidas, analisar e solucionar eventuais dúvidas, situações ou questões que possam surgir relacionadas à aplicação e ao cumprimento desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 20 de outubro de 2026 | 170º da emancipação política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.345/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE SANTA QUITÉRIA (FMPE/SQ), COMO INSTÂNCIA PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal Permanente de Educação de Santa Quitéria (FMPE/SQ), como instância colegiada permanente de participação e controle social das políticas educacionais no território municipal.

§ 1º O FMPE/SQ possui caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador, de acompanhamento e de avaliação, não tem personalidade jurídica e fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação Básica de Santa Quitéria.

§ 2º A vinculação administrativa prevista no § 1º não afasta a autonomia do Fórum para definir sua agenda, aprovar manifestações e formular recomendações no âmbito de suas competências.

§ 3º O FMPE/SQ atuará em articulação com o Conselho Municipal de Educação e com os demais colegiados de acompanhamento e controle social da educação, sem substituir as atribuições legais de qualquer deles.

Art. 2º São finalidades do FMPE/SQ:

I - promover a participação democrática da comunidade educacional e da sociedade civil na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas de educação;

II - contribuir para o planejamento educacional de longo prazo e para a continuidade das políticas públicas entre sucessivas gestões;

III - acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação vigente e dos planos decenais que o sucederem;

IV - articular a participação municipal nas conferências de educação; e

V - fortalecer o regime de colaboração, a intersetorialidade, a transparência e o uso de evidências oficiais na gestão educacional.

Art. 3º O FMPE/SQ observará os seguintes princípios:

I - a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

II - a gestão democrática do ensino público;

III - a pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas, o diálogo institucional e o respeito às liberdades constitucionais;

IV - a qualidade, a equidade, a inclusão, a acessibilidade e a permanência com aprendizagem;

V - a valorização dos profissionais da educação;

VI - o respeito às identidades, às especificidades territoriais e linguísticas e aos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; e

VII - a publicidade, a transparência, a participação social e a proteção de dados pessoais.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao FMPE/SQ:

I - participar da elaboração, da adequação, do monitoramento, da avaliação e da revisão do Plano Municipal de Educação vigente e dos planos decenais subsequentes;

II - acompanhar a execução das metas, das estratégias, dos programas e das ações vinculados ao Plano Municipal de Educação;

III - elaborar relatório anual de acompanhamento e, no mínimo a cada 2 (dois) anos, relatório consolidado de monitoramento e avaliação, com base em dados oficiais e indicadores verificáveis;

IV - contribuir para a elaboração e a avaliação dos planos de ações educacionais bienais previstos na legislação nacional;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

- V - formular recomendações aos órgãos competentes para a correção de insuficiências, o aprimoramento das políticas e o cumprimento das metas educacionais;
- VI - coordenar, com o apoio do órgão municipal de educação, as conferências municipais de educação que antecederem as conferências estaduais e nacionais, bem como outras conferências convocadas no interesse da política educacional;
- VII - promover debates, consultas públicas, seminários, audiências e outras formas de escuta e participação social;
- VIII - mobilizar a comunidade educacional e a sociedade civil para a defesa do direito à educação e para o acompanhamento das políticas públicas;
- IX - articular-se com fóruns, conselhos, sistemas de ensino, instituições educacionais e órgãos públicos das diferentes esferas federativas;
- X - acompanhar, em perspectiva global, a compatibilidade entre o planejamento, as prioridades orçamentárias da educação e as metas do Plano Municipal de Educação, sem invadir as competências dos órgãos de controle e dos conselhos legalmente instituídos;
- XI - solicitar e receber dos órgãos municipais dados, estudos e informações necessários ao exercício de suas competências;
- XII - dar publicidade às atas, aos relatórios, às recomendações e aos demais atos aprovados pelo Plenário;
- e
- XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º A produção e a divulgação de estudos e relatórios utilizarão, preferencialmente, dados oficiais, agregados e anonimizados, observadas a legislação de acesso à informação, a proteção de dados pessoais e as hipóteses legais de sigilo.

§ 2º As manifestações e recomendações do FMPE/SQ não possuem caráter vinculante e não autorizam interferência em competências administrativas, pedagógicas, normativas, fiscalizatórias ou financeiras atribuídas por lei a outros órgãos ou colegiados.

Art. 5º O FMPE/SQ não apreciará situações funcionais ou escolares individuais, não exercerá função disciplinar e não substituirá o Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, o Conselho de Alimentação Escolar, os conselhos escolares nem os órgãos de controle interno e externo.

DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 6º O FMPE/SQ será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, assegurada a participação dos seguintes segmentos e instituições:

- I - Secretaria Municipal de Educação Básica;
- II - Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- III - Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos;
- IV - Câmara Municipal de Santa Quitéria, mediante indicação do Poder Legislativo;
- V - Conselho Municipal de Educação;
- VI - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VII - Conselho de Alimentação Escolar;
- VIII - instituição pública estadual ou federal de ensino com atuação no Município;
- IX - entidade sindical ou associativa representativa dos trabalhadores da educação;
- X - gestores escolares;
- XI - professores da rede pública municipal;
- XII - demais profissionais da educação da rede pública municipal;
- XIII - pais ou responsáveis por estudantes da educação básica;
- XIV - estudantes da educação básica;
- XV - lideranças religiosas;
- XVI - entidades da sociedade civil com atuação nas áreas de educação, cultura ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º As representações previstas nos incisos I a VIII compõem o segmento governamental e institucional, e as representações previstas nos incisos IX a XVI compõem o segmento da comunidade educacional e da sociedade civil, assegurada a paridade entre os dois segmentos.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente indicado ou escolhido pelo mesmo procedimento, que o substituirá em suas ausências e impedimentos e completará o mandato em caso de vacância.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

§ 3º Os representantes dos órgãos, dos Poderes e dos colegiados serão indicados pelas respectivas instituições, e os representantes da comunidade educacional e da sociedade civil serão escolhidos por suas entidades ou por procedimento público de seleção entre pares, conforme disciplinado em regulamento.

§ 4º A composição será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 5º As indicações e os procedimentos de escolha buscarão assegurar diversidade de gênero, étnico-racial, geracional e territorial, com participação de representantes das áreas urbana e rural.

§ 6º O FMPE/SQ poderá ser instalado com, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cadeiras preenchidas, desde que mantido igual número de representações preenchidas em cada segmento, sem prejuízo da posterior complementação da composição.

Art. 7º O mandato pertencerá ao segmento ou à instituição representada, que poderá solicitar a substituição de seus representantes mediante comunicação formal.

§ 1º Perderá o mandato o membro que deixar de integrar o segmento representado, renunciar, tiver sua substituição solicitada ou faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses.

§ 2º A perda por faltas será declarada pelo Plenário após comunicação ao membro e à respectiva instituição ou segmento, assegurada a apresentação de justificativa.

Art. 8º A participação no FMPE/SQ constitui serviço público relevante, não será remunerada e não gerará vínculo funcional, trabalhista, previdenciário ou qualquer vantagem financeira.

Parágrafo único. O eventual custeio de deslocamento ou diária dependerá de prévia autorização da autoridade competente, disponibilidade orçamentária e observância da legislação municipal, sem decorrer automaticamente da condição de membro.

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º São instâncias do FMPE/SQ:

I - o Plenário;

II - a Coordenação Geral;

III - a Secretaria Executiva; e

IV - as comissões temáticas e os grupos de trabalho temporários, quando instituídos pelo Plenário.

Art. 10. A Coordenação Geral será composta por 2 (dois) membros, sendo um representante da Secretaria Municipal de Educação Básica e um representante da comunidade educacional ou da sociedade civil, escolhidos pelo Plenário.

§ 1º O mandato da Coordenação Geral coincidirá com o mandato da composição do Fórum, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º Compete à Coordenação Geral convocar e conduzir as reuniões, acompanhar a execução do plano de trabalho, representar institucionalmente o FMPE/SQ e exercer as demais atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 11. A Secretaria Executiva será exercida pela Secretaria Municipal de Educação Básica, por meio de servidor designado, sem criação de cargo, função ou gratificação específica.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva prestar apoio técnico e administrativo, organizar convocações e documentos, secretariar as reuniões, manter o arquivo e providenciar a publicação dos atos do FMPE/SQ.

Art. 12. O FMPE/SQ reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 3 (três) meses; e

II - extraordinariamente, por convocação da Coordenação Geral ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares.

§ 1º As reuniões serão públicas, presenciais, virtuais ou híbridas, com pauta divulgada previamente, ressalvadas apenas as hipóteses de sigilo previstas em lei.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

§ 2º O Plenário instalar-se-á, em primeira convocação, com maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, deliberando por maioria simples dos presentes.

§ 3º A aprovação ou a alteração do Regimento Interno e a destituição de membro da Coordenação Geral exigirão o voto da maioria absoluta da composição do FMPE/SQ.

§ 4º Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, especialistas, agentes públicos e representantes de instituições convidados em razão da matéria em discussão.

§ 5º As atas serão aprovadas na reunião subsequente ou por meio eletrônico definido no Regimento Interno e publicadas no sítio oficial do Município.

Art. 13. O Regimento Interno será aprovado pelo Plenário no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da instalação da primeira composição designada com fundamento nesta Lei, e disciplinará os aspectos complementares da organização e do funcionamento do FMPE/SQ.

DO APOIO, DA TRANSPARÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação Básica prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do FMPE/SQ, observados a disponibilidade da estrutura existente, as dotações orçamentárias próprias e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Esta Lei não cria cargos, funções, gratificações, jetons ou obrigação autônoma de despesa continuada.

Art. 15. O Poder Executivo manterá, no sítio eletrônico oficial do Município, espaço destinado ao FMPE/SQ, contendo, no mínimo, a composição atualizada, o calendário de reuniões, as pautas, as atas, os relatórios e as recomendações aprovadas, em formato acessível e resguardadas as informações protegidas por lei.

Art. 16. Os membros eventualmente designados para instância municipal de participação na educação antes da vigência desta Lei poderão permanecer em exercício, em caráter transitório, até a designação da primeira composição do FMPE/SQ, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da publicação desta Lei.

§ 1º A primeira composição instituída com fundamento nesta Lei priorizará, sem prejuízo das demais competências, a participação social na elaboração e no acompanhamento do novo Plano Municipal de Educação, observados os prazos e as diretrizes da legislação nacional vigente.

§ 2º O ato de designação da primeira composição declarará expressamente revogados os atos administrativos anteriores que disciplinem composição incompatível com esta Lei.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 20 de outubro de 2026 | 170º da emancipação política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal